



Confederação da Agricultura  
e Pecuária do Brasil

twitter.com/SistemaCNA  
facebook.com/SistemaCNA  
instagram.com/SistemaCNA

www.cnabrazil.org.br

# Comunicado Técnico

Abril de 2018

## Prorrogação dos Financiamentos da Pecuária

Desde o primeiro semestre de 2017, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), em conjunto com o Banco do Brasil, tem construído medidas de apoio aos pecuaristas em função de eventos externos à atividade, que afetaram sobremaneira os preços da arroba do boi e do litro de leite.

A mais recente conquista foi divulgada em 19 de março de 2018 pela Diretoria de Agronegócios do banco. Em ofício encaminhado à CNA, o banco estende medidas simplificadas de prorrogação de dívidas rurais com parcelas vencidas em 2017 e com vencimento em 2018, nas seguintes condições:

- Financiamento de custeio já prorrogados em anos anteriores: o produtor pode reprogramar as parcelas para um ano após o final do contrato.
- Parcelas de investimento vencidos em 2017 ou com vencimento em 2018: o produtor pode reprogramar as parcelas para um ano após o final do contrato.
- Financiamento de custeio de bovinocultura leiteira ou mista: o produtor deve pagar 20% no ato da renegociação e pode prorrogar o saldo restante por até dois anos.
- Financiamento de custeio de bovinocultura de corte: o produtor deve pagar 30% no ato da renegociação e pode prorrogar o saldo restante por até três anos.

Na Região da SUDENE, as prorrogações possuem as seguintes condições:

- Operações de custeio para a pecuária e fruticultura: quatro parcelas anuais, a primeira delas em 2020.
- Operações de custeio para os demais segmentos: quatro parcelas anuais, a primeira delas em 2019.

Para formalizar a negociação, os produtores rurais devem procurar o gerente da sua conta nas agências do Banco do Brasil e protocolar o pedido de renegociação em duas vias, mantendo a via com carimbo ou assinatura de recebimento do gerente sob a sua guarda.

Produtores que não se enquadrarem nas medidas de renegociação simplificada e estiverem com dificuldades ou incapacidade de pagamento podem procurar o gerente da sua conta para análise do seu caso, como prevê o Manual do Crédito Rural (MCR 2-6-9):

“Independentemente de consulta ao Banco do Brasil, é devida a prorrogação da dívida, aos mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário, em consequência de:

- a) Dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) Frustração de safras, por fatores adversos;
- c) Eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações”. 